



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI N° 1530 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades:

- a) de identificação e demarcação territorial;
- b) de revisão da planta imobiliária do Município;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- c) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão;
- d) didático-pedagógicas em escolas;
- e) admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo;
- f) combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Prefeito Municipal, da existência de emergência ambiental;
- g) atendimento a convênios e programas firmados com a Administração Pública.

§ 1º A substituição de servidores do quadro de carreiras do Município far-se-á exclusivamente para suprir a falta decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º As contratações a que se refere a alínea “g” do inciso VI deste artigo serão feitas exclusivamente por projeto e/ou programa, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração municipal.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Órgão do Município onde ocorrem as publicações, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou de emergência ambiental prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e VI, “f”, do art. 2º desta Lei;

II - 1 (um) ano, nos demais casos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários e da acumulação lícita de cargos prevista no art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, a contratação de:

I - professor substituto;

II - profissionais de saúde.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, para substituição de servidores do quadro de carreiras do Município, será fixada em conformidade com os valores iniciais de vencimento para os cargos correspondentes.

§1º Não se tratando de substituição de pessoal, a remuneração será correspondente ao valor mínimo fixado para a categoria profissional correspondente.

§2º A contratação para atender às situações previstas no art. 2º, incisos I, II, III e VI, “a”, “b” e “f” desta Lei, que não demande profissional específico, será remunerada com base no salário mínimo nacional vigente.

Art. 8º Além da remuneração prevista no artigo anterior, o contratado nos termos desta lei fará jus a:

I – diárias, nos termos fixados em lei;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a 1 (um) mês de remuneração, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

III - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

IV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei

V - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal, limitado a 2 (duas) horas por jornada.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

VI - adicional noturno, na forma da lei;

VII – férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

VIII – licença-gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com a duração de 120 (cento e vinte) dias;

IX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

Art. 9º Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor contratado nos termos desta lei ausentar-se do serviço:

I – por 1 (um) dia, para doação de sangue e alistar-se como eleitor;

II – por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 10 Aplicam-se aos contratados, na forma desta lei, as normas relativas a obrigações, sanções, deveres e direito de petição, prescrição e decadência, estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão Vermelho.

Art. 11 O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos diversos das atribuições correlatas à atividade para a qual for contratado;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese do inciso I do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 12 Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em todos os órgãos da administração pública, em seus três níveis.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 13 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 14 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, no caso do inciso I deste artigo, importará no pagamento ao contratado pelo Município de indenização correspondente ao proporcional de meses trabalhados, da gratificação natalina e férias, acrescidas de 1/3 (um terço), salvo se a extinção se der a pedido do contratado.

§ 3º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 15 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 16 Os contratos de substituição de pessoal em vigor na data do início de vigência desta Lei prescindem de processo seletivo simplificado, vedada sua prorrogação.

Art. 17 As contratações para atender ao PSF – Programa de Saúde da Família, ao NASF – Núcleo de Apoio ao Programa de Saúde da Família, ao PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde e ao PACE – Programa de Agente de Combate a Endemias serão regidas por lei específica, não se aplicando os dispositivos desta norma legal.

Art. 18 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento em vigor.

Art. 19 Ficam expressamente revogadas as leis municipais nºs 1.005, de 5 de agosto de 1997, e 1.285, de 06 de maio de 2004.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 20 de setembro de 2013.

Célio Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal

Juciara Ferreira Gomes

Secretaria da Administração